



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 471 de 2013**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO, PORTAS GIRATÓRIAS E COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS NOS CAIXAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS - ANTI-SAIDINHAS DE BANCO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- As agências e as instituições financeiras localizadas no Município de Seropédica- RJ, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e de valores depositados.

**§ 1º**- Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória.

**§ 2º**- O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravações dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas a disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

**Art.2º**- É obrigatória a instalação de portas com detectores de metais na entrada da agência bancária.

**Art.3º**- É obrigatória a colocação de divisórias ou painéis para separar o atendimento dos caixas da fila de espera, assim a instalação deverá ser feita de um ou mais painéis confeccionados em vidro ou outro meio qualquer, a critério do banco, que deverão ter altura mínima de dois metros a serem produzidas com material que impeça a visualização do outro lado, mas garanta a segurança do cliente e do funcionário.

**Art.4º**- É proibido a utilização de aparelhos celulares, rádios de comunicação, walk talk ou similares na área de espera.

**Art.5º**- O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados na data de sua publicação, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR.

**Art.6º**- Ficam o Procon Municipal e a Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

**Art.7º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

**Art.8º**- As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei, contados a partir de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Art.9º- Fica proibida a renovação do Alvará das Instituições Bancárias deste Município que não cumprirem a seguinte Legislação vigente.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições me contrário.

Aleir Fernando Martinazzo  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO  
ED.: 1004 DE: 16 à 19.04.13  
JORNAL: Atual  
PÁGINA: 7